



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19.**

.....

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....

XIX – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)’

“**Art.** Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

- a) inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
- b) inciso V, do parágrafo 1, do Art. 2º;
- c) art. 10;
- d) art. 13;
- e) inciso III do Art. 5º; e
- f) inciso VII do Art. 3º.”



* C D 2 5 6 7 4 9 5 3 4 6 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários.

A centralização dessas competências no MAPA garante maior rationalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas. Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Rafael Simoes
(UNIÃO - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256749534600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Simoes



* C D 2 5 6 7 4 9 5 3 4 6 0 0 *